	C
	8
	Ц
	2
	9
	DO-CCEE7704-224 FR24F-0604 F94C
	ă
	ά
	Щ
	2
	ç
O.	2
	Ē
Щ	ш
2	щ
٣	۲
0	ď
ĭ	ç
∺	ċ
OELH	ç
ŏ	۶
	-
씻	5
ž	چ
₹	Č
2	0
ᢓ	ă
꼿	ž
⋚	ť
nente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a p inform
8	٥
æ	ď
Ę	2
Ĕ	ž
ਗ਼	-
Ē	Ś
ਰ	è
용	ă
ď	ď
i assina	+
g	÷
<u>.</u>	ū
0	ç
Ĕ	/
ne	2
Este docume	ŧ
doc	9
O	Ū
ste	C
ŭí	ď
	ď
	ć
	nferência acesse o
	5.
	؋
	Ď
	2

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº453/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12431/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Ana Maria Belota de Oliveira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3783/2020-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha. Exercício de 2019.

Irregularidade. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha HGGR, exercício 2019, de responsabilidade da Sra. Ana Maria Belota de Oliveira, Diretora à época, em razão da permanência das impropriedades constantes nos itens nº 2, 3, 4 e 5, do Relatório Conclusivo nº 053/2020-DICAD;
- 10.2. Aplicar Multa a Sra. Ana Maria Belota de Oliveira no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do art. 308, inciso VI, do RITCE/AM, c/c o art. 54, inciso VI, da LO-TCE/AM, haja vista restarem não sanadas as irregularidades mencionadas no Relatório/Voto,e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição

	C
	₹
	a
	ĭ
	4
	⊴
	\subset
	29 0 CÓDIGO: 00232300-CCEE7704-224 EB24E-0604 E94C
	\overline{c}
	٦
	ш
	7
	\simeq
	2
	ш
	ш
	4
	$\tilde{}$
	χ.
	4
	÷
Ų	~
_	\sim
_	K
ш	13
=	щ
_	щ
111	•
₩.	$\tilde{}$
	ب
$\overline{}$	نے
O	⊱
Ť	×
-	č
	Č
ш	ᠬ
\circ	C
\asymp	Ċ
O	\overline{c}
- 1	
=	ċ
ш	7
\circ	٠.
⋍	τ
_	٠c
⋖	c
=	-
_	C
\sim	a
$\overline{}$	~
≂	2
щ,	>
	۵.
⋛	÷
È	Į.
ž	infr
ŏ ŏ	o info
por M	la p info
por M	do a info
te por M/	ada a infr
nte por M/	nada a infr
ente por M/	charle a info
nente por M/	/enade e info
mente por M/	ar/enada a infr
almente por M/	hr/enada a info
italmente por M/	w hr/enada a infr
gitalmente por M/	ov hr/enada a infr
ligitalmente por M/	on hr/enada a info
digitalmente por M/	nov hr/enada a info
o digitalmente por M/	m on hr/enada a info
to digitalmente por M/	am any hr/enada a info
ado digitalmente por M/	am you hr/enada a info
ado digitalmente por M/	an any hr/enada a infr
inado digitalmente por M/	the among hr/enada a info
sinado digitalmente por M/	the amount hr/enada a info
ssinado digitalmente por M/	to the am any hr/enade a infe
assinado digitalmente por M/	the tree am you hr/enade a infr
i assinado digitalmente por MA	ulta toe am you br/enada a infr
oi assinado digitalmente por M/	enter the am any hr/enada a infr
foi assinado digitalmente por MA	neultatos am any hr/enada a infr
o foi assinado digitalmente por MA	one of the angle of change and change
ito foi assinado digitalmente por M	noneultatos am nov hr/enada a infr
ento foi assinado digitalmente por M	//consultatos am any hr/spada a info
ento foi assinado digitalmente por M/	".//consulta top am on hr/spada a info
mento foi assinado digitalmente por M/	to://consulta toe am on hr/spada a info
umento foi assinado digitalmente por MA	oftensylveness and any hr/enada a info
cumento foi assinado digitalmente por MA	http://cone.ilta toe and on/br/enade a info
ocumento foi assinado digitalmente por MA	bttn://cnequita top am on/ br/enada a info
documento foi assinado digitalmente por MA	te http://cnaclife toe am any hr/enada a info
documento foi assinado digitalmente por MA	site http://consultatos and any hr/spada a info
e documento foi assinado digitalmente por MA	site http://consultatos and any hr/spada a info
te documento foi assinado digitalmente por MA	o eite http://cone.ilta toe am oov hr/enade a infr
ste documento foi assinado digitalmente por M	s o site http://consultatoe am dov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	e o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	see a site bttp://consulta toe am any br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	see a site http://consulta toe am any hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	seese a site http://consulta toe am any hr/snede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	scesses a site http://consulta toe am any hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	scesses site http://consultateaam.com/ hr/spade e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	a access a site http://consulta toe am any hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	sis scosse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	cia acesse o site http://consulta toe am you br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	Spicia acesse o site http://consulta toe am you br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	"ância acesse o site http://consulta toe am doy hr/snede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	ferência acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e informs

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº453/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Recomendar** a **Sra. Ana Maria Belota de Oliveira**, atual Diretora do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha HGGR que:
 - **a)** Observe e cumpra as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, quando da formalização de Contratos e Licitações;
 - **b)** Cumpra o que determina a Lei 4.320/64, que trata das Normas Gerais de Direito Financeiro, principalmente quanto a contratação sem prévio empenho:
 - c) Realize o ajuste das informações contábeis em observância aos preceitos qualitativos e quantitativos que norteiam a informação contábil relevância, representação fidedigna, tempestividade contidos no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).
- 10.4. Dar ciência desta decisão a Sra. Ana Maria Belota de Oliveira;
- **10.5. Arquivar** o presente processo, após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 11 de Maio de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Alber Furtado de Oliveira Júnior.

	7
	JEOA F940
	00.00232300-CCFF7704-22AFB2AF-060AF94C
	ΔF.
	FR3
	1260
Ë.	2.40
I I	F77
Ä	Ę
0	2
II.	323
S	200
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ç
Ă	ý
Σ	٥
4RIC	or n
nente por MARIO MANOEL COELH	p inf
od e	do
ent	/sne
taln	7
digi	000
assinado di	ta toe am ony hr/sped
ssin	4
oi a	HIV
pto	//201
nme	tto.
docı	1
Este (0
Ш	9000
	assage eigh
	ricion Giorna
	onferêr
	ū

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº453/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral